Altera a Resolução CAU/BR nº 126, de 2016, que regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das

competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPABR n° 0023-03/2017, adotada na Reunião Plenária Ampliada n° 23, realizada no dia 15 de dezembro de 2017;

# RESOLVE:

Art. 1° A Resolução CAU/BR n° 126, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 6, Seção 1, de 9 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2° …………………………………………………….....…………………………

§ 1° …………………………………………………………….......…………………… IV - serviço de conferência via *WEB*;

1. - serviços a serem prestados pelo pessoal alocado pelo CAU/BR na gestão e execução dos serviços relacionados nos incisos I, II e III deste parágrafo, compreendendo salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários; e
2. - funcionamento do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), compreendendo as despesas para tal fim.”

……………………………………………….....……………………………........……” “Art.10. …………………………………………......…………………………………...

§ 1° ………………………………………………….....………………………………..

………………………………………………………….....……………………………..

1. - caberá ao CAU/BR o custeio de 20% (vinte por cento) das despesas com os serviços referidos no art. 2°, § 1°, incisos I, II, III, alíneas “c” e “d”, IV, V e VI desta Resolução;
2. - caberá aos CAU/UF:

a) o custeio de 80% (oitenta por cento) das despesas com os serviços referidos no art. 2°, § 1°, incisos I, II, III, alíneas “c” e “d”, IV, V e VI desta Resolução;

…………………………………………….....……………………………....................”

Art. 2° O Anexo I da Resolução CAU/BR n° 126, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

# ANEXO I – VALORES POR SERVIÇOS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviços Essenciais** | | | |
| **Serviço** | **Fornecedor** | **Modalidade de Rateio** | **Custos Anuais** |

(...)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Serviço de Conferência via *WEB* | Licitar | - | (1) |
| Serviço de Conferência via *WEB* | | - | (1) |

(...)

(1) os valores relativos ao serviço de videoconferência serão definidos após a realização da licitação dos serviços.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2017.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 246, Seção 1, de 26 de dezembro de 2017)